



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.203/2022

Altera o § 1º do art. 6º da Resolução nº 1.180, de 7 de junho de 2021, que “Institui e regulamenta a utilização de sistema de videoconferência para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Eleitoral de Minas Gerais”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições contidas na Resolução nº 1.180, de 7 de junho de 2021, às exigências da Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015, Código de Processo Civil, e da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020;

Civil; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 453 do Código de Processo

2020, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 354, de

RESOLVE:



Art. 1º O § 1º do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.180, de 7 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Quando a testemunha arrolada não residir na sede do juízo em que tramita o processo, em decorrência do princípio da identidade física do juiz, poderá ser inquirida, por meio de videoconferência, pelo juiz condutor do processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

Desembargador MARCOS LINCOLN
Relator

